



ATAS

Folha 54

ATA NÚMERO DOIS / DOIS MIL E VINTE E UM

(QUADRIÉNIO DOIS MIL E DEZASSETE – DOIS MIL E VINTE E UM)

----- Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, reuniu no edifício sede da Junta de Freguesia de Carriço, sito na Avenida da Igreja número um, na localidade de Carriço, a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Período de antes da ordem do dia:

1. Discussão e votação da ata da sessão anterior;
2. Leitura do expediente;
3. Intervenções na generalidade;

Período da ordem do dia:

4. Apreciação da informação do Presidente da Junta;
5. Apresentação, discussão e votação da 1ª Revisão Orçamental de Receita e Despesa,
6. Leitura, discussão e votação da ata da presente sessão;

Período de depois da ordem do dia:

De acordo com o nº 3 da lei 1A/2020 de 19 de março, consolidada pela lei 13-B/2021 de 5 de abril, não haverá acesso de público à reunião. Mais se informa, e por este mesmo motivo, que qualquer questão a dirigir ao executivo e/ou assembleia, deverá ser remetida para o seguinte e-mail: jfc_assembleia@sapo.pt, e posteriormente será respondida pela mesma via-----

----- Estiveram presentes na sessão da Assembleia: Artur Marques de Oliveira, Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva, Rosa Sofia Neto da Costa, Ricardo Manuel Marques Grilo, Nelson Figueiredo Marques, Pedro José Silva Jordão, José Alberto Cordeiro Simões tendo-se verificado a ausência de Susete Maria Oliveira Bicho. -----

----- A Junta de Freguesia fez-se representar por todos os seus membros. -----

----- Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia, este começou por interrogar se algum dos membros tinha algum reparo ou alteração a sugerir à Ordem de Trabalhos. O Presidente da Junta solicitou de imediato a palavra e solicitou que fosse incluído um novo ponto na ordem de trabalhos e que tinha a ver com a regularização das ruas na localidade de Lagoa do Boi, o que foi aceite pela Assembleia sendo de imediato sujeita a votação e aprovada por unanimidade, passando a a ter a seguinte redação. -----

Período de antes da ordem do dia:

1. Discussão e votação da ata da sessão anterior;
2. Leitura do expediente;
3. Intervenções na generalidade;

Período da ordem do dia:

4. Apreciação da informação do Presidente da Junta;
5. Apresentação, discussão e votação da 1ª Revisão Orçamental de Receita e Despesa,
6. Regularização de ruas na localidade de Lagoa do Boi;

7. Leitura, discussão e votação da ata da presente sessão;

Período de depois da ordem do dia:

De acordo com o nº 3 da lei 1A/2020 de 19 de março, consolidada pela lei 13-B/2021 de 5 de abril, não haverá acesso de público à reunião. Mais se informa, e por este mesmo motivo, que qualquer questão a dirigir ao executivo e/ou assembleia, deverá ser remetida para o seguinte e-mail: jfc_assembleia@sapo.pt, e posteriormente será respondida pela mesma via-----

----- **Ponto um da Ordem de Trabalhos.** O Presidente da Assembleia realçou que se prescindia da leitura da Ata da sessão transata, uma vez que todos os membros da Assembleia possuíam uma cópia da mesma, e se, assim, os membros o entendessem. Aproveitou para questionar se algum dos elementos da Assembleia desejava acrescentar ou corrigir algo à Ata em análise. Não havendo qualquer intervenção foi a ata submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

----- **Ponto dois da Ordem de Trabalhos.** O Presidente da Assembleia informou ter rececionado e enviado a seguinte correspondência: -----

----- Em 26 de agosto de 2021, um e-mail da Junta de Freguesia que se fazia acompanhar de um outro emitido pela ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias) com informações sobre a realização desta reunião de setembro. -----

----- Em 06 de setembro de 2021 foi rececionado um ofício proveniente do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, relacionado com a perda de mandato de Fernando Leopoldo dos Santos Rufino. O Presidente da Assembleia advertiu para a extensão do documento, e apenas leu o último parágrafo do mesmo que se reproduz nos precisos termos: -----

Julgo totalmente procedente a presente ação e em consequência declaro a perda de mandato do Réu Fernando Leopoldo dos Santos Rufino como membro da Assembleia de Freguesia de Carriço."

Desta forma foi dado conhecimento do documento, colocado à disposição dos membros para consulta integral, caso o entendam, e anexado a esta ata da qual faz parte integrante sob o número um. -----

Mais referiu ainda o Presidente da Assembleia que não recebeu qualquer outra correspondência para além da habitualmente trocada com a Junta de Freguesia no âmbito da organização da presente reunião. -----

----- **Ponto três da Ordem de Trabalhos.** Registaram-se as inscrições de José Alberto e Ricardo Grilo, em que ambos agradeceram a forma íntegra com que decorreram as assembleias, tendo sempre em vista o bem-estar da Freguesia e da sua população. Por sua vez Pedro Jordão aproveitou para agradecer a participação e Isabel Maria agradeceu igualmente a confiança que lhe depositaram inicialmente como membro da Assembleia e posteriormente como membro do Executivo, assinalando que todos deveriam ter uma passagem pelo Executivo para perceberem o seu funcionamento e dificuldades diárias. -----

----- **Ponto quatro da Ordem de Trabalhos.** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que começou por dar uma nota de registo e pesar pelo falecimento do Ex-Presidente da República Doutor Jorge Sampaio, e da figura humana e humilde e a forma exemplar com que representou o País. Explicou que a informação constante no documento em apreço se trata de um espelho daquilo que foi executado ao longo dos últimos três meses. Realçou a intervenção de todos os funcionários ao serviço da Freguesia e agradeceu o seu desempenho. Referiu ainda a abertura do balcão dos CTT, inicialmente limitado a um período experimental de seis meses, mas que se espera venha a ser atribuído em definitivo e com horário alargado dado o excelente desempenho que se tem verificado. Mais referiu que continua a dar apoio aos idosos da



ATAS

Folha 55

freguesia mais nomeadamente nas deslocações à vacina do COVID, e que recentemente foi solicitada a esta Junta a cedência de transporte para as técnicas de saúde que ministram as vacinas ao domicílio. Desta forma foi apresentado o documento número dois que se anexa a esta Ata e da qual faz parte integrante. -----

----- **Ponto cinco da Ordem de Trabalhos.** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que teceu mais algumas considerações sobre os documentos em apreço, concretamente o facto de este ser um documento imposto legalmente e que visa a introdução do saldo da gerência anterior no presente ano. José Alberto pedia a palavra para que lhe fosse esclarecido o que se entende como "Saldo de Gerência" anterior, o que de imediato foi esclarecido pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia, Não se registando qualquer outra intervenção neste ponto foi o documento número três que se anexa a esta Ata e da qual faz parte integrante, submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- **Ponto seis da Ordem de Trabalhos.** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que esclareceu que ultimamente se tem verificado alguns contratemplos para com a população local pela inexistência de toponímia no lugar de Lagoa do Boi, sendo esta uma situação que terá que ser solucionada no mais curto espaço de tempo. Este documento será posteriormente enviado à Câmara Municipal, para que seja homologado e dele seja dado conhecimento às entidades interessadas. Não se verificando qualquer intervenção, foi o documento quatro que se anexa a esta Ata e da qual faz parte integrante, submetido a votação e aprovado por unanimidade. -----

----- O Presidente da Assembleia referiu que sendo esta a última reunião do presente mandato, iria abrir um período excecional para ser utilizado por qualquer dos membros da Assembleia, e que o mesmo seria aberto por ele próprio. Continuando referiu ter sido com particular gosto que trabalhou com todos em geral, incluindo com o executivo e agradeceu a todos a forma empenhada e responsável com que cada um em particular defendeu os interesses da freguesia e dos seus habitantes. Mencionou ainda que este mandato ficou particularmente marcado em dois pontos, em primeiro lugar pela perda do nosso saudoso companheiro Artur Pinto. Por último e não menos importante na quantificação da falta de respeito foi o episódio triste do abandono do secretário do executivo que motivou todo o processo que é conhecido de todos nós. Solicitou a palavra Pedro Silva para partilhar o sentimento de perda do membro da Assembleia Artur Pinto e agradecer a participação de José Alberto e Pedro Jordão enquanto membros da oposição pelo respeito apresentado ao longo de todas as reuniões, bem como aos restantes elementos pertencentes ao Partido maioritário, e ao executivo nomeadamente à Isabel Maria e Raimundo um contributo de apreço pelo serviço prestado. Raimundo interveio agradecendo o civismo e a responsabilidade com que foi dirigida a Assembleia. -----

----- Nesta fase da reunião o Presidente da Assembleia suspendeu a mesma por alguns minutos para que se pudesse proceder à redação da Ata pois que se tratando da última reunião do mandato a mesma teria que ser aprovada na presente reunião. -----

----- **Ponto sete da Ordem de Trabalhos.** Retomada a reunião foi a presente Ata lida em vos alta e submetida a discussão. Não havendo sugestão de alteração ao seu texto, foi a mesma submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão ordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, sendo considerada conforme, foi aprovada por esta Assembleia e assinada pelos membros da Mesa. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia:



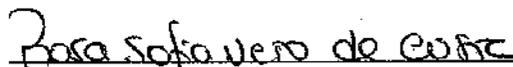
Artur Marques de Oliveira

O Primeiro Secretário:



Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva

O Segundo Secretário:



Rosa Sofia Neto da Costa



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
Ministério Público - Unidade de Apoio

ANEXO 1
da
ATA Nº 2/2021
Nº de Pag.: 11

Exmº Sr.
Presidente da Assembleia de Freguesia
Avª da Igreja, nº 1
3105-057 CARRIÇO

Vossa Referência: **Perda de Mandato** Nossa Referência: **DA 09/21** Ofº 134/21 Leiria: 14/09/2021
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
Ministério Público - Unidade de Apoio

ASSUNTO : Comunicação de despacho de arquivamento

Exmº Sr.
Presidente da Assembleia de Freguesia
Avª da Igreja, nº 1
3105-057 CARRIÇO

Na sequência do expediente remetido em 14/01/2021 ao TAP de Coimbra, oportunamente enviado a estes Serviços, cumpro-me remeter a Vª Exª cópia da sentença proferida na Ac. nº 325/21.1BELRA, proposta pelo Mº Pº em que é requerido Fernando Leopoldo dos Santos Rufino, conforme ordenado no despacho de que igualmente se envia cópia.

Vossa Referência: **Perda de Mandato** Nossa Referência: **DA 09/21** Ofº 134/21 Leiria: 14/09/2021
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
Ministério Público - Unidade de Apoio

Com os melhores cumprimentos

ASSUNTO : Comunicação de despacho de arquivamento

Exmº Sr.
Presidente da Assembleia de Freguesia
Avª da Igreja, nº 1
3105-057 CARRIÇO

Na sequência do expediente remetido em 14/01/2021 ao TAP de Coimbra, oportunamente enviado a estes Serviços, cumpro-me remeter a Vª Exª cópia da sentença proferida na Ac. nº 325/21.1BELRA, proposta pelo Mº Pº em que é requerido Fernando Leopoldo dos Santos Rufino, conforme ordenado no despacho de que igualmente se envia cópia.

Vossa Referência: **Perda de Mandato** Nossa Referência: **DA 09/21** Ofº 134/21 Leiria: 14/09/2021
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
Ministério Público - Unidade de Apoio

Com os melhores cumprimentos



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Processo n.º 325/21.1BELRA

Outros processos urgentes (Perda de Mandato)

**

Compulsada a petição inicial, verifica-se que o Autor arrolou uma testemunha, no entanto, considerando que a falta de contestação e, bem assim, os documentos juntos aos autos pelo Autor permitem, só por si, apurar todos os factos relevantes para a decisão do presente processo, torna-se desnecessária a realização de qualquer diligência probatória, designadamente a inquirição de testemunhas, pelo que se **indefere** a requerida produção de prova testemunhal.

**

Do valor da causa

Estabelece o artigo 31.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) que “a toda a causa deve ser atribuído um valor certo, expresso em moeda legal, o qual representa a utilidade económica imediata do pedido” e, bem assim, o artigo 34.º, n.º 1 do CPTA que “consideram-se de valor indeterminável os processos respeitantes a bens imateriais e a normas emitidas ou omitidas no exercício da função administrativa, incluindo planos urbanísticos e de ordenamento do território”, acrescentando o n.º 2 do mesmo preceito que “quando o valor da causa seja indeterminável, considera-se superior ao da alçada do Tribunal Central Administrativo”.

No caso em apreço, atento o pedido formulado pelo Autor e com fundamento nos normativos supra referidos, e ainda considerando o disposto nos artigos 305.º, n.º 4 e 306.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, aplicável *ex vi* artigo 31.º, n.º 4, do CPTA, fixa-se à presente causa o valor de €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo), aliás indicado pelo Autor e não contestado pelo Réu.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

**

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, vem intentar a presente ação administrativa urgente de perda de mandato contra **FERNANDO LEOPOLDO DOS SANTOS RUFINO** residente no n.º 34 da Estrada Nacional n.º 109, Cabeço do Carriço, Pombal peticionando, a final a procedência da presente ação e, em consequência a declaração de perda de mandato do Réu.

Para sustentar a sua pretensão alega, em suma que o Réu foi investido para o exercício de funções como membro da Assembleia de Freguesia de Carriço para o quadriénio de 2017/2021, aceitando o cargo no dia 17 de outubro de 2017.

Refere que nessa qualidade, o Réu não compareceu nem participou nas sessões ordinárias seguidas da Assembleia de Freguesia de Carriço que se realizaram em 22 de junho de 2020, 28 de outubro de 2020 e 14 de dezembro de 2020, faltando voluntariamente e sem apresentar qualquer justificação.

Juntou documentos e arrolou testemunhas.

*

Regularmente citado, o Réu não contestou.

*

II – SANEAMENTO

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria, da hierarquia e do território.

O processo não enferma de vícios que o invalidem na sua totalidade.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e encontram-se devidamente representadas. São legítimas.

Da inutilidade superveniente da lide

Por despacho datado de 12 de maio de 2021 (cfr. fls. 89 do Sítaf) foi determinado que as partes esclarecessem os autos no sentido da existência (ou não) de renúncia válida ao mandato por parte do ora Réu e, em caso afirmativo para se pronunciarem sobre a eventual inutilidade da presente lide.

Em resposta, o Réu juntou aos autos uma mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, na qual comunicava a sua intenção de renunciar ao mandato (cfr. fls. 93 do Sítaf), tendo o D.M.M.P. promovido no sentido de ser notificado o Presidente da Assembleia de Freguesia de Carriço para confirmar a existência de renúncia válida, o que foi feito por despacho datado de 20 de maio de 2021 (cfr. fls. 92 e 97 do Sítaf).

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Carriço esclareceu o Tribunal, confirmando a existência da mensagem de correio eletrónico remetida pelo Réu mais referindo que a renúncia não foi dirigida à Assembleia de Freguesia, pelo que não se afigura válida, tendo o Réu continuado a ser convocado para as reuniões (cfr. fls. 103):

Através de requerimento datado de 24 de maio de 2021, o D.M.M.P. referiu não se verificar a inutilidade da presente lide, porquanto, desde logo, a renúncia apresentada pelo Réu não se mostra válida (cfr. fls. 100 do Sítaf).

Pois bem, atentos os elementos juntos aos autos, resulta que, efetivamente existiu uma manifestação de intenção por parte do Réu em renunciar ao respetivo mandato, sem que, no entanto, tal intenção tivesse sido formalizada e aceite de acordo com os termos legais.

Desta feita, e, sem mais considerações, mantém a presente lide a respetiva utilidade.

Inexistem quaisquer questões prévias ou exceções de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 De facto

1. O Réu foi eleito como membro da Assembleia de Freguesia de Carriço no dia 1 de outubro de 2017 – (Cfr. ata avulsa de instalação da Assembleia de Freguesia de Carriço, junta à petição inicial sob documento n.º 1);
2. A Assembleia de Freguesia de Carriço foi instalada no dia 17 de outubro de 2017, tendo o Réu sido investido nas respetivas funções nesse ato de instalação – (cfr. ata avulsa de instalação da Assembleia de Freguesia de Carriço e ata n.º 4/2017, juntas à petição inicial sob documentos n.ºs 1 e 2);
3. No dia 13 de junho de 2020 o Réu foi convocado através de mensagem de correio eletrónico para a sessão ordinária da Assembleia relativa ao mês de junho – (cfr. documento n.º 3 junto à p.i., a fls. 12 e 13);
4. O Réu esteve ausente na sessão ordinária de Assembleia de Freguesia ocorrida no dia 22 de junho de 2020 – (cfr. ata n.º 1/2020, a fls. 14 a 21 do documento n.º 3 junto à p.i.);
5. No dia 21 de setembro de 2020 foi dirigida convocatória ao Réu para a sessão ordinária de Assembleia de Freguesia a realizar no dia 28 de setembro de 2020, a qual foi rececionada por aquele no respetivo domicílio no dia 23 de setembro de 2020 – (Cfr. convocatório, registo CTT e aviso de receção assinado, a fls. 22 e 23 do documento 3 junto à p.i.);
6. O Réu esteve ausente na sessão ordinária de Assembleia de Freguesia ocorrida no dia 28 de setembro de 2020 – (cfr. ata n.º 2/2020 e declaração de presença dos membros na sessão ordinária, documento n.º 3 junto à p.i.);



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

7. No dia 4 de dezembro de 2020 foi dirigida convocatória ao Réu para a sessão ordinária de Assembleia de Freguesia a realizar no dia 14 de dezembro de 2020, a qual foi rececionada por aquele no respetivo domicílio no dia 7 de dezembro de 2020 – (Cfr. convocatório, registo CTT e aviso de receção assinado, documento 3 junto à p.i.);
8. O Réu esteve ausente na sessão ordinária de Assembleia de Freguesia ocorrida no dia 14 de dezembro de 2020 – (cfr. ata n.º 3/2020 e declaração de presença dos membros na sessão ordinária, documento n.º 3 junto à p.i.);
9. O Réu não justificou as respetivas ausências nas sessões da Assembleia de Freguesia de Carriço referidas nos pontos 4, 6 e 8 – (confissão – cfr. artigo 567.º do CPC);
10. A presente petição inicial foi remetida a este Tribunal via Sitaf no dia 13 de abril de 2021 – (cfr. fls. 1 dos autos).

Não ficaram por provar quaisquer factos com relevo para a decisão da causa, atentas as soluções plausíveis de direito.

Motivação

A decisão do Tribunal quanto à matéria de facto provada e não provada teve por base a análise conjugada e crítica da prova documental junta aos autos e não impugnada e, ainda considerando os efeitos da falta de contestação do Réu, nos termos do artigo 567.º do CPC, tal como referido em cada ponto do probatório.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

III.2 De Direito

Questão a decidir:

A questão que cumpre ao Tribunal decidir reside em saber se o Réu deve perder o mandato de membro da Assembleia de Freguesia de Carriço por não ter comparecido a três sessões seguidas de tal órgão, sem apresentar qualquer justificação.

O Ministério Público intentou a presente ação visando a declaração da perda de mandato do Réu do cargo de membro da Assembleia de Freguesia de Carriço, com fundamento na ausência do mesmo, sem justificação, a três sessões ordinárias consecutivas daquele órgão autárquico, para o qual tinha sido eleito e investido nas respetivas funções, não tendo o Réu, por sua vez, apresentado contestação.

Cumpra, assim, a este passo, encetar o enquadramento legal da questão *sub judice*.

Neste conspecto, importa chamar à colação a Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, a qual estabelece o regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitas as autarquias locais e entidades equiparadas, bem como o regime sancionatório, consistindo a tutela administrativa na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais e entidades equiparadas (cfr. artigos 1.º, n.º 1 e 2.º do mencionado diploma).

No que respeita, concretamente ao regime sancionatório atrás referido, pode ler-se no artigo 6.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto que a prática, por ação ou omissão, de ilegalidades no âmbito da gestão das autarquias locais ou no da gestão de entidades equiparadas pode determinar, nomeadamente, a perda do respetivo mandato, concretizando o artigo 8.º do aludido diploma os casos em que tal sanção tem lugar.

Assim, "1 - *Incorrem em perda de mandato* os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que: a) *Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;* b) *Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;* c) *Após a eleição se inscrevam*



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral; d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte. 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem. 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.” – (negrito e sublinhado nossos).

Não obstante, o artigo 10.º, n.º 1 da mesma Lei consagra determinadas causas de não aplicação da sanção, mormente da perda de mandato, concretamente quando “*nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes*”.

Ao regime supra delineado acresce, com interesse para a decisão da presente causa, o vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da qual resulta que “[A] assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo” (cfr. artigo 11.º, n.º 1), competindo à mesa da assembleia de freguesia proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia, sendo que “[O] pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal” (cfr. artigo 13.º, n.º 1, alínea f) e n.º 2).

Posto isto, cumpre aplicar o referido regime legal ao caso concreto com base na factualidade relevante apurada.

Nesta medida, encontra-se assente nos presentes autos que o Réu foi eleito como membro da Assembleia de Freguesia de Carriço no dia 1 de outubro de 2017 (cfr. ponto 1 do probatório), tendo sido investido nas respetivas funções no ato de instalação da Assembleia de Freguesia de Carriço que ocorreu no dia 17 de outubro de 2017 (cfr. ponto 2 do probatório).

Resulta, ademais, que o Réu foi devidamente convocado para as sessões ordinárias que tiveram lugar em 22 de junho, 28 de setembro e 14 de dezembro de 2020 (cfr. pontos 3,



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

5 e 7 do probatório), não tendo comparecido em nenhuma das referidas sessões (cfr. pontos 4, 6 e 8 do probatório), não tendo para mais, apresentado qualquer pedido de justificação (cfr. ponto 9 do probatório) o qual, em conformidade com os artigos 11.º, n.º 1 e 13.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro obedece a um formalismo próprio, cabendo a competência para a respetiva decisão ao órgão autárquico respetivo.

Ademais, não se retira dos autos qualquer facticidade (nem o Réu apresentou contestação invocando quaisquer factos nesse sentido) que permita acionar o vertido no artigo 10.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto que integre o conceito de causa justificadora ou excludente da culpa do Réu.

Acresce o facto de, não obstante resultar das atas das sessões ordinárias que o Réu terá manifestado a intenção de renunciar ao mandato, certo é que tal intenção foi manifestada ao arrepio do formalismo exigido pelo artigo 76.º da Lei n.º 166/99, de 18 de setembro que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, para além de que, de todo o modo, nada foi alegado nesse sentido pelo Réu que não contestou.

Por conseguinte, atento todo o supra exposto, é forçoso concluir pela verificação das condições de que depende a declaração de perda de mandato do Réu, enquanto membro da Assembleia de Freguesia de Carriço, e, em consequência, pela procedência da presente ação.

Das custas

Vencido na totalidade, é o Réu responsável pelo pagamento das custas da presente lide (cfr. artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil e artigo 6.º, n.º 1 e Tabela I-A do Regulamento das Custas Processuais).

IV DECISÃO



Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Julgo totalmente procedente a presente ação e, em consequência, declaro a perda de mandato do Réu Fernando Leopoldo dos Santos Rufino como membro da Assembleia de Freguesia de Carriço.

Condeno o Réu em custas.

Registe e notifique.

Leiria, 25 de maio de 2021

A Juíza de direito,

Raquel Luciano

Raquel Luciano



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria

Conc: 13/09/2021

DA 09/21

Junte-se aos autos cópia do expediente de que acabei de ser notificado, relativamente ao termo de dispensa da elaboração de conta.

Conforme se infere do mesmo, não foi elaborada conta em virtude do seguinte:

“Considerando a isenção de que beneficia o Autor, a ausência de impulso tributável por parte do Réu, conforme mapa antecedente, e não havendo quaisquer encargos adiantados pelo IGFEJ, incidentes ou multas a liquidar, não se procede à elaboração da conta de custas, nos termos e conforme dispõe o artigo 29º, nº 1 al. a) do RCP.”

Assim sendo, nesta parte e quanto a custas de parte, nada a reclamar.

Conforme já resultava da informação antecedente, a douta sentença que julgou procedente o pedido apresentado pelo MP de perda de mandato transitou a 14/06/2021.

Assim sendo, verifica-se que os presentes autos lograram o seu efeito útil, nada mais havendo a determinar, pelo que se determina o seu arquivamento.

Dê-se conhecimento ao Exmº Senhor Procurador Geral Coordenador, com cópia deste despacho.

Comunique-se, com cópia da douta sentença, para conhecimento, o desfecho processual ao Exmº Senhor Presidente da AF de Carriço, participante nestes autos.

Leiria, 14/09/2021

O Procurador da República


Dino Almeida



TRABALHOS REALIZADOS DURANTE O TERCEIRO TRIMESTRE DE 2021

EDUCAÇÃO / FORMAÇÃO

- Realização de várias limpezas, reparações e serviços de manutenção nas escolas da freguesia; Aplicação de herbicida
- Preparação e realização do programa de ATL de verão;
- Diversas reuniões com o AEGuia e Município de Pombal – avaliação de medidas de segurança COVID-19;
- Reunião na CMP, Agrupamento de Escolas e Associação Tempos Brilhantes – preparação de Ano lectivo

ACÇÃO SOCIAL/SAÚDE/EMPREGO

- Publicitação regular, no MUPI e ONLINE (facebook), de ofertas de emprego e apoio mensal a desempregados;
- Continuação do Projeto “PariPasso” com a realização das atividades possíveis atendendo à pandemia. Exposição de trabalhos alusivos à chegada da primavera.
- Continuação da atividade da Comissão Social Interfreguesias – Carriço-Louriçal-Almagreira, com o atendimento, apoio e encaminhamento de famílias com carências ou vulnerabilidade social;
- Continuação na parceria do projeto FEAC – Programa de apoio às pessoas carenciadas – distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade;
- Reunião com o CLAS - Comissão Local de Ação Social de Pombal

NOVAS TECNOLOGIAS

- Atualização regular e divulgação da página Internet e da rede social Facebook da Junta de Freguesia;
- Continuação da Dinamização do Espaço Cidadão;
- Abertura do balcão CTT na sede Junta de Freguesia.

REDE VIÁRIA

- Colocação e substituição de sinalização de trânsito em diversas ruas;
- Limpeza e corte de ervas em jardins e no parque de merendas do Carriço;
- Limpeza e corte de ervas nos recintos dos edifícios escolares;
- Continuação da limpeza da área do contentor dos monstros e apoio à sua recolha – (média de 3 vezes por semana);
- Limpeza diária dos Wc's do Parque de merendas do Osso da Baleia.
- Apoio no início da época balnear, e na manutenção das árvores do Parque de estacionamento.
- Trabalho de trator na limpeza de bermas de diversas ruas,

ALHAIS:

Limpeza das Rotundas; Rua das Escolas; Rua da Murra
Aplicação de massa asfalto Rua do Pinhal,
Reparação de Aqueduto na Rua da Murra,
Alargamento e colocação de pedra na Rua dos Moinhos e Travessa da rua da Vala

BREJOS VELHOS:

Colocação de Manilhas: Rua dos Brejos Velhos

CABECO:

Limpeza: Rua Senhora da Boa Viagem; Rua do regato; Rua do Casal Velho; Rua das Almoinhas;
Reparação de bermas na Rua das Alminhas

CARRICO:

Limpeza: Rua da Fábrica; Rua Dionisio Marques Agostinho; Rua de S. João; Rua Quinta do Tação; Rua da Fonte do Rei; Rua da Escola;
Aplicação de Herbicida: Rua da Igreja e Avenida da Igreja.
Reparação de Parque de merendas dos pinheiros mansos

CAXARIA:

Colocação de manilhas: Rua do Carril
Limpeza: Largo da Capela, e Parque de Manutenção; Rua de S. Lourenço; Rua das Casas Brancas;
Colocação de tubos: Rua S. Lourenço; Rua do Carril,

CLARAS:

Limpeza: Rua do Juncal; Rua do cemitério; Rua principal
Aplicação de Herbicida: Rua do Centro; Recinto da Capela;

MARINHA DA GUIA:

Colocação de Sinalética: Rua do Vale de Lezide
Limpeza: Largo da associação; Rua das Alminhas; Rua da Cerâmica; Rua do Vale de Lezide; Rua da Portela; rua da Tofeira
Aplicação de Herbicida: Rua da Fábrica

MATOS DO CARRICO :

Limpeza: Rua Principal; Travessa da Rua principal; Rua da Tofeira; Rua Dr. Mario Beja; Travessa Mario Beja; Rua dos Loureiros;
Abertura de Valetas, limpeza e reparação de bermas na Rua da Tojeira

SILVEIRINHA PEQUENA:

Limpeza: Rua das Pousias; Rua Senhora dos Caminhos; Rua da Escola; Rua Perpetuo Socorro; Rua do Progresso; Rua da Escola; Largo da Associação
Aplicação de Herbicida: Rua da Escola; Rua Senhora dos Caminhos;

SILVEIRINHA GRANDE:

Limpeza: Rua do Centro; Rua Serrado da Carreira; Rua da Fonte; Rua da Associação;
Limpeza do Largo da Associação; Limpeza da Rotunda;
Limpeza de Talude da Ponte sobre a linha do Caminho de ferro
Limpeza de recinto das escolas,

VIEIRINHOS:

Limpeza: Rua Manuel; Norte; Rua do Portinho; Rua do Facho; Rua de Santo Antonio; Rua do Centro; Rua do Cego; Rua das Carvalhas; Rua das Casas Velhas; Rua da Queimada; Rua da Abilheira; Rua do castanhal
Aplicação de Herbicida: Rua Manuel Norte

VALE DE LEZIDE:

Aplicação de Herbicida no largo da Capela

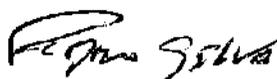
CEMITÉRIOS

- **CEMITERIO DE CARRIÇO:** abertura de fundações, limpeza de corredores/passagens; aplicação de química
- **CEMITERIO DE CLARAS:** abertura de fundações; aplicação de química

DIVERSOS

- Reunião com o Sr. Presidente do Município para discutir vários assuntos relativos à Freguesia;
- Várias reuniões com Técnicos do Município de fim de expor diversas situações da Freguesia;
- Várias reuniões com a proteção civil – situação epidemiológica no Concelho de Pombal;
- Diversas reuniões com o pessoal afeto à rede viária;
- Atendimento / reunião com moradores das diversas localidades da Freguesia;
- Organização/ Início do Programa de Ocupação de Tempos Livres na limpeza da Praia Osso da Baleia;
- Eco Freguesias 21 – Entrega de Bandeira
- Inauguração do Parque de Merendas e estacionamento da Praia Osso da Baleia;
- Acompanhamento e visita às obras da Estação Elevatória (Alhais)
-

Carriço, 6 de setembro de 2021
O Presidente da Junta de Freguesia



(Pedro Manuel Neves Silva)



SITUAÇÃO FINANCEIRA
EM 06/09/2021

VALORES EM DIVIDA

FORNECEDORES	13.475,30 €
B@M	2.195,19 €
TOTAL	15.670,49 €

DEPOSITOS À ORDEM	53.827,81 €
NUMERÁRIO EM CAIXA	2.200,20 €
	56.028,01 €
TOTAL	40.357,52 €

Carrão, 6 de setembro de 2021

O Presidente:

A Secretária:

O Tesoureiro:



FREGUESIA DE CARRIÇO

MUNICÍPIO DE POMBAL

ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS DA RECEITA

APROVAÇÃO

ANO FINANCEIRO DE 2021

Datas das Deliberações

Órgão Executivo

06-09-2021

Órgão Deliberativo

20-09-2021

Isabel Maria Carrico Silva
Francisco Ricardo de Almeida

Patricia
Almeida



Alterações modificativas orçamentais da receita

Rubricas	Tipo	Descrição	Previsões iniciais	Receita				Previsões Corrigidas	Observações
				Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Créditos especiais			
R14	M	Saldo da gerência anterior - operações orçamentais	0,00			18 929,96	18 929,96		
T o t a l			0,00			18 929,96	18 929,96		

Orgão Executivo

Em 6 de Setembro de 2021

Freguesia de Curiço
Isabel Fogaça Carreira Dias
Primeira Vice-Presidente

Orgão Deliberativo

Em 20 de Setembro de 2021

Paulo Sérgio
Presidente



Revisão Orçamental da Receita

Código	Descrição	Previsões Atuais	Receita				Previsões Corrigidas	Observações
			Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Crédito Especial			
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	0,00	18 929,96	18.929,96		
1601	Saldo orçamental	0,00	0,00	0,00	18 929,96	18.929,96		
160101	Na posse do serviço	0,00	0,00	0,00	18 929,96	18.929,96		
T o t a l		0,00	0,00	0,00	18 929,96	18.929,96		

Orgão Executivo

Em 6 de Setembro de 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Orgão Deliberativo

Em 20 de Setembro de 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FREGUESIA DE CARRIÇO

MUNICÍPIO DE POMBAL

ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS DA DESPESA

APROVAÇÃO

ANO FINANCEIRO DE 2021

Datas das Deliberações

Órgão Executivo

06-09-2021

Órgão Deliberativo

20-09-2021

Isabel Maria Correia Soares
João António Correia Soares

Patricia
Donz



Alterações modificativas orçamentais da despesa

Rubricas	Tipo	Descrição	Despesa				Observações	
			Dotações iniciais	Inscrições/ Reforços	Alterações Orçamentais Diminuições/ Anulações	Créditos especiais		Dotações Corrigidas
D6	M	Aquisição de bens de capital	5 000,00			18 929,96	23 929,96	
T o t a l						18 929,96	23 929,96	

Orgão Executivo

Em 6 de Setembro de 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Orgão Deliberativo

Em 20 de Setembro de 2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Revisão Orçamental da Despesa

Código	Descrição	Despesa					Observações
		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas		
			Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações			
01	Administração Autárquica	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
01	Aquisição de bens de capital	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
01	Investimentos	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
01	Construções diversas	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
01	Parques e jardins	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
01	Outros investimentos em Parques e Jardins	5.000,00	0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	
T o t a l			0,00	0,00	18.929,96	23.929,96	

Orgão Executivo

Em 6 de Setembro de 2021

Isabel Maria Carrico
Henrique Carrico

Orgão Deliberativo

Em 20 de Setembro de 2021

Isabel Maria Carrico
Henrique Carrico



Freguesia do Carriço

PROPOSTA

“Regularização de ruas na localidade de Lagoa do Boi”

Por esta Junta de Freguesia ter sido contactada pelo IRN – Campos da Justiça e pela Gestão de Cartão de cidadão, alegando o desconhecimento ou inexistência da localidade de Lagoa do Boi – Carriço e as ruas aí existentes, nomeadamente Rua da Fonte, Rua do Centro e Travessa 31 de Dezembro, e após os diversos contactos feitos e diligencias tomadas, verifica-se a necessidade de uma deliberação da Assembleia de Freguesia relativa à existência das ruas supra mencionadas.

Tendo em conta a existência da localidade de Lagoa do Boi conforme publicação da criação da Freguesia de Carriço no Diário da República Serie I n.º 14 de 19/01/1960 confirma-se a existência das seguintes ruas:

Lagoa do Boi	Início Rua	Fim Rua
R do centro	Travessa da CP	Terrenos agrícolas
Rua da Fonte	Rua do Centro	Pinhais
Travessa 31 de Dezembro	Rua do Centro	Pinhais

Face ao exposto e tendo como objetivo dar resposta às dificuldades criadas, depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação tendo sido aprovada por unanimidade do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia.

Proposta 1 em Reunião de Freguesia realizada em 17/09/2021

O Presidente [assinatura]

O Secretário [assinatura]

O Tesoureiro [assinatura]

Proposta ARBOV em Reunião de Assembleia de Freguesia realizada em 20/09/2021

O Presidente [assinatura]

1.º Secretário [assinatura]

2.º Secretário [assinatura]

